



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, ÉTICA,
DECORO PARLAMENTAR E REDAÇÃO FINAL**

Tendo sido nomeado relator da matéria pelo Presidente desta comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Ordinária nº 07/2025, de 06 de fevereiro de 2025, de autoria dos Vereadores Zeca Bittencourt, Juliano Peixer, Marcela Baumgarten e Ruan Cipriani, que Altera o art. 4º da Lei n. 6.528, de 01 de novembro de 2023, que “Institui o ‘Carnaval na Praça’ no calendário oficial do município de Rio do Sul” para excluir a possibilidade de custeio público ao evento.

A proposta, em sua essência, visa excluir a utilização de recursos públicos municipais para custear o evento, permitindo ao município direcionar suas verbas para outras prioridades, sem, contudo, vedar a realização do evento, que poderá contar com a colaboração de outras fontes de financiamento, públicas ou privadas.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

A proposta do Projeto de Lei nº 7/2025, ao excluir a possibilidade de uso de recursos públicos para o evento, se insere dentro da competência do município para legislar sobre questões de interesse local, conforme artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Assim, a alteração proposta está em consonância com o princípio da legalidade, uma vez que respeita as normas orçamentárias e a possibilidade de o município reorientar seus gastos de acordo com as prioridades que entender cabíveis, dentro dos limites de sua autonomia orçamentária e administrativa.



Ademais, o princípio da eficiência, também previsto no artigo 37 da Constituição, impõe que a administração pública busque a melhor utilização dos recursos públicos, sem comprometer sua gestão fiscal e sem promover desperdícios. Nesse contexto, a proposta de alteração do Projeto de Lei nº 7/2025 revela-se alinhada com a busca por uma aplicação mais eficiente dos recursos municipais, possibilitando que o município priorize outras áreas, como saúde, educação ou segurança, que demandam maior atenção e investimentos.

Além disso, é plenamente aceitável que o evento "Carnaval na Praça" seja viabilizado por outras fontes de financiamento, como parcerias público-privadas ou apoio da iniciativa privada, sem que isso implique violação do direito à cultura ou de outras garantias constitucionais.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, assegura aos municípios a competência para legislar sobre questões de interesse local, o que inclui a organização de eventos e festividades em seu território. A alteração proposta no Projeto de Lei nº 7/2025, ao excluir a obrigatoriedade de utilização de recursos públicos para o evento, encontra respaldo na autonomia do município para gerir seus recursos e definir suas prioridades orçamentárias, conforme disposto na Carta Magna.

Este princípio de autonomia também está em harmonia com o princípio da subsidiariedade, segundo o qual o município tem a liberdade de decidir de forma mais próxima à realidade local o destino de seus recursos e a alocação de suas verbas, respeitando as necessidades e urgências locais.

Sendo assim, concluo a presente matéria **estar** revestida de todas as formalidades legais e constitucionais, motivo pelo qual voto pela sua **aprovação** em primeira discussão e votação e solicito aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul, 19 de fevereiro de 2025.

IVAN KRUGER

Relator

[assinado digitalmente]